



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI N.º 463/99

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS E CAIXAS D'ÁGUA EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1.º - As Entidades com ou sem fins lucrativos estabelecidas no Município de Iporã, as empresas Comerciais e Industriais, Prestadores de Serviços, Templos Religiosos e afins, bem como os Órgãos Públicos Municipais, Federais e Estaduais, ficam obrigados a procederem anualmente a limpeza e desinfecção de seus reservatórios e caixas d'água.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Não se aplica a exigência prevista no caput do artigo, quando o estabelecimento fizer prova cabal de que a água não é utilizada para o consumo humano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em todos os reservatórios ou caixas d'água deverão existir tampas de proteção, visando impedir a contaminação da água por agentes externos.

ART. 2.º - O proprietário ou o responsável pelo estabelecimento, quando da limpeza e desinfecção, comunicará a Vigilância Sanitária do Município, a qual procederá vistoria, emitindo "Termo de Constatação".

ART. 3.º - O "Termo de Constatação" previsto no artigo anterior, deverá ser apresentado por ocasião da renovação do Alvará de Licença para Funcionamento, sob pena de ser negada a expedição do mesmo, bem como, nos casos de estabelecimento público, a qualquer tempo, quando solicitado pela Vigilância Sanitária Municipal, sob pena de multa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária, e a Secretaria de Finanças, através da Divisão de Fiscalização, poderá tomar as providências para treinamento de pessoal junto a SANEPAR (gratuito), divulgação, cumprimento da presente Lei, inclusive confeccionando o referido "Termo de Constatação", ou a "Notificação"



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

respectiva, e eventual aplicação de penalidades, inclusive organizando o arquivo e controle da tarefa respectiva.

ART. 4.º - O Poder Executivo através de Decreto, deverá baixar as normas para implementação da presente Lei.

ART. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição no 7419
Lata, 04 / 11 / 99
 O FUNCIONÁRIO